

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º 14/2021

Contrato Administrativo que celebram entre si Fundação de Saúde do Município de Americana e "FAZE COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAÚLICOS LTDA. ME" para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização dos aparelhos de ar condicionado.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 275.480.948-17, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **FAZE COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAÚLICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.639.280/0001-61, estabelecida e com sede na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, na Rua Mário Daniel, n.º 80, bairro Residencial Parque Rochele II, neste ato representado pelo Sr. José Roberto de Andrade, portador da cédula de identidade n.º 26.605.283-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 267.976.248-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização dos aparelhos de ar condicionado, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 18/2021 (Procedimento Administrativo n.º 000.908 de 11 de maio de 2021, a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o presente contrato administrativo para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização dos aparelhos de ar condicionado.

Parágrafo único: a prestação de serviço será de acordo com as especificações constantes do Anexo 01 e do Anexo 07 do edital.



Cláusula segunda: da forma da prestação dos serviços.

A **CONTRATADA** se obriga, de segunda a sexta-feira, no horário 08h00 às 10h30 e 13h00 às 16h00, para realizar os seguintes serviços classificados como **PREVENTIVOS** nos aparelhos de ar condicionado:

Parágrafo primeiro: oferecer mão de obra para remoção e recolocação dos aparelhos nos setores determinados, lavar serpentina do evaporador e bandeja, com remoção do lodo, a fim de que não ocorra obstrução do dreno, sempre utilizando produtos com normas técnicas específicas; efetuar a limpeza dos motores, verificando a presença de ruídos e vibrações anormais e eliminar as mesmas, verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosões nos filtros de ar, verificar se o retorno de ar está desobstruído, lubrificar mancais e rolamentos, verificar o funcionamento de todos os dispositivos de segurança, os aparelhos de ar condicionado tipo janela deverão ser retirados a cada 90 dias para desmontagem e limpeza completa, os aparelhos split, deverão ser higienizados a cada 90 dias para desmontagem e limpeza completa, os aparelhos de ar condicionado tipo janela ou Split que estão instalados em ambiente fechado com grau de contaminação de bactérias, deverão ser higienizados a cada 15 dias ou conforme necessidade desta Fundação de Saúde, verificar termostatos e conexões elétricas, realizando reparos nos mesmos quando necessário, verificar e abastecer o gás utilizado no aparelho, verificar agentes que possam diminuir a troca térmica, gerar ficha para plano de manutenção, operação e controle – PMOC individual dos aparelhos de ar condicionado e emitir laudo de verificação e estados dos equipamentos, após a preventiva dos aparelhos, para atender as portarias e normas da UVISA.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, à saber: aparelhos que apresentarem problemas e seja necessária substituição de peças ou reposição de gás será encaminhado um orçamento a **FUSAME** para autorização da realização dos serviços referidos, sendo que o custo das peças de reposição ficam por conta da desta, mão de obra para troca de peças e recarga de gás não será cobrada no orçamento da manutenção corretiva e preventiva, as peças danificadas que forem substituídas serão devolvidas ao responsável pelo setor de Manutenção da **FUSAME**, para comprovação de substituição das mesmas, os chamados da **FUSAME** para manutenção corretiva pela **CONTRATADA** não ensejarão custo adicional no serviço.

Parágrafo terceiro: a **CONTRATADA** deverá realizar os serviços, objeto deste contrato, observando-se as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

Parágrafo quarto: quanto a **HIGIENIZAÇÃO** dos aparelhos, a **CONTRATADA** se obriga a: realizar o serviço na área interna desta Fundação de Saúde, em local pré-determinado pelo responsável pelo setor de Manutenção, selecionar os métodos de remoção dos poluentes que deixem o sistema limpo, executar o serviço, preferencialmente, pelo processo de escovação mecânica, ou de sopro de ar comprimido seco, em todas as partes do sistema, utilizar equipamentos limpos e descontaminados na higienização dos dutos, executar a higienização sempre no sentido do fluxo de ar para evitar a recontaminação dos dutos limpos, no caso da utilização do sistema nos intervalos das etapas da higienização, tratando-se de aparelho de ar condicionado sistema de Duto, deverá ser realizado substituição mensal da manta filtrante sem custo adicional a **FUSAME**, limpar todos os acessórios da rede de dutos, removendo-os quando possível, incluindo deflectores, registros, grelhas, difusores, caixas VAV e outros, colocar mantas filtrantes provisórias nas bocas de ar para garantir que o material particulado residual nos dutos não seja disperso no ambiente, devendo estes filtros provisórios permanecerem instalados por sete dias após a conclusão dos serviços, não utilizar nenhum método que possa danificar o sistema ou afetar sua integridade, não provocar qualquer emanação de poeiras, gases, vapores ou odores nocivos após a ocupação do recinto, os equipamentos de coleta de resíduos devem ter capacidade suficiente para manter todos os trechos de dutos que estão sendo higienizados sob pressão negativa e garantir velocidade de arraste mínima de 13 m/s. Quando o equipamento de sucção de coleta estiver sendo usado externamente, ao ar livre, poderá ser equipado unicamente com filtros de 85% de eficiência gravimétrica, tomando-se as devidas precauções para que o material particulado liberado não entre novamente nas instalações; a liberação de sujeira no ar livre não deve violar quaisquer padrões, códigos ou regulamentos relativos à segurança das pessoas e à proteção do meio ambiente. O aspirador de pó utilizado como equipamento auxiliar de limpeza do local e da casa de máquinas deverá ser equipado com filtro absoluto HEPA com 99,97% de eficiência pelo teste DOP, perfeitamente ajustado de forma a impedir qualquer fuga de ar.

Parágrafo quinto: quanto a **APLICAÇÃO DOS SANITIZANTES**, a **CONTRATADA** só poderá aplicá-los nos dutos higienizados, se houver sido detectados níveis inaceitáveis de contaminação; os agentes sanitizantes utilizados pela **CONTRATADA**, devem ser registrados nos órgãos brasileiros competentes; não poderá ocorrer qualquer tipo de emanação de substância tóxicas quando o sistema de condicionamento do ar entrar em operação. Os agentes químicos utilizados devem ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante, não devem provocar danos ou corrosão potencial na rede de dutos, bem como não devem interferir nas propriedades do revestimento externo usado nas redes de dutos.

Parágrafo sexto: será de total responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, inclusive uniformes e equipamentos de segurança, conforme normas básicas de segurança adotadas pela mesma.

Parágrafo sétimo: nenhum custo adicional será pago pela **FUSAME** por ocasião de chamada para manutenção corretiva, locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo estes de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo: a **CONTRATADA** deverá fornecer materiais de consumo, necessários à execução dos serviços, inclusive materiais de limpeza convencional (estopas, panos, detergente, escovas) e químicos (desengraxantes, desincrustantes, antibactericidas, óleos desingripantes e lubrificantes) sem custo adicional para a **FUSAME**.

Parágrafo nono: quanto a **ABERTURA DE ACESSO À REDE DE DUTOS E COMPONENTES DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO**, a **CONTRATADA** deverá definir em conjunto com o responsável técnico do setor de manutenção da **FUSAME** o procedimento para execução deste serviço e, posterior recomposição do forro. A **CONTRATADA** deverá realizar, ainda, aberturas nos dutos de ventilação, necessárias a permitir a higienização interna de toda rede, utilizar as aberturas de acesso existentes, sempre que possível, realizar as aberturas necessárias de forma que possam ser adequadamente tampadas e vedadas, restabelecendo a integridade e estancamentos originais do duto de ventilação, isolar os fechamentos das aberturas de acesso, de forma a prevenir perdas/ganhos térmicos e evitar condensação em sua superfície, tomando-se os devidos cuidados para que sejam reconstituídos o isolamento térmico e a barreira de vapor original do duto, as técnicas de realização das aberturas não devem comprometer a integridade mecânica e a estrutura de sustentação do sistema. Não realizar aberturas em dutos flexíveis; estes devem ser desconectados em suas extremidades, removidos para verificação e limpeza apropriadas, e reinstalados ou, se necessário, substituídos, identificar claramente todas as aberturas de acesso que forem executadas, indicando o seu local nos desenhos do sistema de condicionamento de ar.

Parágrafo décimo: para a recuperação e descarte dos resíduos provenientes dos processos de higienização, realizados em hospitais onde o material particulado removido do sistema apresente perigo de contaminação (se descartado como lixo doméstico), deverá ser previsto processo de descarte apropriado.

Parágrafo décimo primeiro: atender chamada técnica em caráter emergencial, para realizar manutenção corretiva em algum aparelho de ar

condicionado instalado neste Hospital conforme necessidade, em caráter de urgência e deverá ser atendida pela contratada no prazo máximo de 02 horas, após comunicação, seja por email ou telefone, onde a contratada deverá fornecer os contatos á disposição desta Fundação de Saúde, 24 horas de segunda a segunda-feira, independente que seja aos dias de finais de semana e feriados.

Parágrafo décimo segundo: a solução da manutenção corretiva deverá ser solucionada no prazo de 02 horas, após o inicio do atendimento e constatação do problema.

Parágrafo décimo terceiro: fornecer a Instituição o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, adotado para o sistema de climatização da Instituição, conforme Portaria nº 3.523 de 28 de Agosto de 1998.

Cláusula terceira: dos recursos financeiros.

A **CONTRATADA** será remunerada, desde que cumpra com as obrigações contratuais, com os recursos financeiros previstos no presente Procedimento Administrativo.

Cláusula quarta: Vigência, prorrogação e aditamento.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja conveniente para **FUSAME** e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único: a **CONTRATADA** se obriga a aceitar os aditamentos, qualitativos e/ou quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, em aumento ou supressões, sempre nas mesmas condições.

Cláusula quinta: do preço, pagamento e reajuste.

A **FUSAME** pagará pelo objeto deste contrato a importância de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) mensais, totalizando R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais) no ano.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias, após a **CONTRATADA** cumprir suas obrigações junto a **FUSAME**, mediante apresentação do relatório de serviços prestados e da nota fiscal

correspondente, sendo vedada a emissão de qualquer título de crédito ou documento semelhante, indicando a FUSAME como sacado.

Parágrafo segundo: o preço praticado neste contrato não sofrerá realinhamento ou reajuste.

Parágrafo terceiro: em caso de prorrogação contratual o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado do período.

Cláusula sexta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sétima: das obrigações contratuais da FUSAME.

A FUSAME, para o fiel cumprimento do presente contrato, cumprirá as seguintes obrigações:

Parágrafo primeiro: proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA, por ocasião das visitas técnicas para realização dos serviços.

Parágrafo segundo: acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato por intermédio de servidor indicado para este fim.

Parágrafo terceiro: executar as providências recomendadas pela CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos aparelhos de ar condicionado, bem como divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

Cláusula oitava: das obrigações contratuais da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, conforme mencionado em sua proposta comercial e financeira.

Parágrafo primeiro: havendo irregularidades nos serviços prestados, após conferência e testes, deverá a **CONTRATADA** refazê-los de acordo com as especificações exigidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias para peças de reposição e 01 (um) ano para compressor.

Parágrafo segundo: os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quinto: a **CONTRATADA** manterá, durante a prestação do serviço contratado, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas neste procedimento licitatório.

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** deverá a fornecer à **FUSAME**, no momento de assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle adotado para o sistema de climatização da Instituição, nos termos do disposto no artigo 6º, alínea "a" da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde.

Cláusula nona: Da Subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula décima: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) *aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação; e*
- b) *a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante o prazo de vigência deste contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.*

Cláusula décima primeira: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*
- b) *de 10% do valor do contrato por atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*
- c) *as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e*
- d) *além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

Cláusula décima segunda: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*

- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento;*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo primeiro: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a rescisão pela FUSAME ensejará o pagamento de multa.

Cláusula décima terceira: da vinculação do contrato e da legislação.

Este Contrato é vinculado ao processo administrativo n.º 000.908, de 11 de maio de 2021 e obedecem às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, com todas as suas alterações e Lei Municipal n.º 2.659/92.

Cláusula décima quarta: do foro.

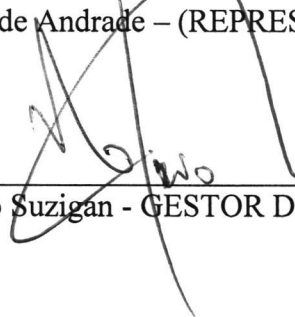
Fica eleito o Foro da Comarca de Americana/SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/SP, 23 de agosto de 2021.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Douglas Henrique Magalhães Ferreira – PRESIDENTE DA FUSAME


FAZE COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-ME
José Roberto de Andrade – (REPRESENTANTE LEGAL)


Rogério Suzigan - GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:


Nome : Leticia Cristina S. Costa Brito
RG n.º:


Nome : Marcelo Henrique Bissi Mercadino
RG n.º: